

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026

Declara a nulidade do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento temporário de cargos no Município de Rio dos Índios/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida em 02 de fevereiro de 2026, que reconheceu a existência de vícios graves e insanáveis no Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento temporário dos cargos de Professor e Atendente de Creche, executado pela empresa Instituto Fênix Ltda.;


CONSIDERANDO que, durante a aplicação da prova objetiva, foi constatada incompatibilidade entre o caderno de questões e o cartão-resposta, comprometendo de forma irreversível a lisura, a confiabilidade e a segurança jurídica do certame;

CONSIDERANDO que a solução adotada pela banca examinadora não afastou as irregularidades verificadas, implicando violação direta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever-poder de autotutela, podendo anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a manutenção de certame viciado configura risco de nulidade futura, responsabilização administrativa e judicial, bem como potencial danos ao erário;

CONSIDERANDO precedentes administrativos adotados por outros entes municipais, a exemplo dos Decretos do Município de Palmitos/SC, que declararam nulidade e suspensão de certames diante de vícios semelhantes, em observância aos princípios que regem a Administração Pública;





DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **NULIDADE** do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento temporário dos cargos de Professor e Atendente de Creche do Município de Rio dos Índios/RS, desde a aplicação da prova objetiva, bem como de todos os atos subsequentes dele decorrentes.

Art. 2º Ficam sem efeito todos os atos administrativos praticados no âmbito do referido processo seletivo, inclusive classificações, resultados, convocações ou quaisquer direitos dele originados.

Art. 3º Fica assegurado aos candidatos inscritos:

I – o aproveitamento do valor pago a título de taxa de inscrição em eventual novo processo seletivo que venha a ser realizado pelo Município;

ou, alternativamente,

II – a restituição dos valores pagos, conforme procedimento a ser regulamentado em ato administrativo próprio.

Art. 4º Determina-se:

I – a imediata publicação deste Decreto nos meios oficiais;

II – a comunicação formal à empresa Instituto Fênix Ltda. acerca da declaração de nulidade;

III – a requisição à empresa contratada da relação completa dos candidatos com inscrições homologadas, contendo nome, CPF, endereço, telefone e e-mail, para fins de comunicação oficial.

Art. 5º Determina-se o envio de **ofício formal**, com cópia integral do processo administrativo e deste Decreto:

I – ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

III – à Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios.





Parágrafo único. O encaminhamento referido neste artigo tem por finalidade dar ciência dos fatos, assegurar a transparência administrativa e possibilitar o exercício das atribuições institucionais dos órgãos de controle.

Art. 6º Fica determinada a instauração de **Processo Administrativo específico** destinado à apuração da regularidade da execução contratual, bem como à análise dos valores pagos à empresa Instituto Fênix Ltda., visando:

I – verificar eventual descumprimento contratual;

II – apurar responsabilidade administrativa;


III – avaliar a necessidade de restituição total ou parcial dos valores pagos;

IV – subsidiar eventual adoção de medidas administrativas, cíveis ou judiciais cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal competente e o Setor Jurídico deverão acompanhar o Processo Administrativo referido no artigo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS, 02 de fevereiro de 2026.


FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal



Processo Seletivo Simplificado 001-2026

Município de Rio dos Índios

DECISÃO

A Administração Municipal de Rio dos Índios, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Regime Jurídico Único dos Servidores, e demais disposições legais aplicáveis, e

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado, destinado ao provimento temporário dos cargos de Professor e Atendente de Creche, executado pela empresa Instituto Fênix Ltda., apresentou falhas graves de natureza técnica e organizacional, capazes de comprometer a regularidade, a confiabilidade e a lisura do certame;

Considerando que, durante a aplicação da prova objetiva, foi constatada incompatibilidade entre o caderno de questões e o cartão-resposta, uma vez que as provas continham questões com cinco alternativas (A a E), enquanto o cartão-resposta disponibilizado aos candidatos apresentava apenas quatro alternativas (A a D), situação que gerou reclamações, dúvidas, insegurança e questionamentos quanto à transparência do processo;

Considerando que a solução adotada pela banca — consistente na assinalação manual da alternativa inexistente no cartão-resposta e posterior transcrição das respostas pela própria empresa —, embora emergencial, não afasta a insegurança jurídica, tampouco garante a integridade e a confiabilidade do procedimento avaliativo, uma vez que cartões-resposta não devem sofrer qualquer tipo de manipulação manual, sob pena de violação aos princípios que regem os certames públicos;

Considerando que tais circunstâncias ferem diretamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e objetividade, que devem nortear toda seleção pública, ainda que sob a modalidade de processo seletivo simplificado;

Considerando que a Administração Municipal depositou confiança na empresa contratada, atribuindo-lhe a responsabilidade técnica pela organização e execução do certame, a qual não foi desempenhada de forma adequada, permitindo falhas que ensejam múltiplas interpretações, dúvidas quanto ao resultado e insegurança quanto à correção das provas;

Considerando, ainda, o histórico de falhas técnicas anteriormente verificadas em outros certames realizados pela mesma empresa, circunstância que

reforça a perda de confiabilidade e a necessidade de maior cautela por parte da Administração;

Considerando que se trata de oportunidade de emprego e da vida funcional de candidatos, exigindo da Administração Pública o máximo zelo, rigor técnico e segurança jurídica em todas as etapas do processo;

Considerando, por fim, que a manutenção do certame, diante das irregularidades constatadas, poderia macular a imagem da Administração Municipal, a qual preza pela transparência, legalidade e idoneidade de seus atos;

DECIDO

Pela DECLARAÇÃO DE NULIDADE do Processo Seletivo Simplificado, desde a aplicação da prova objetiva até os atos subsequentes, por vício insanável que compromete a regularidade e a confiabilidade do certame.

Fica assegurado aos candidatos o direito ao aproveitamento da taxa de inscrição em eventual novo processo seletivo que venha a ser realizado, ou, alternativamente, à restituição dos valores pagos, conforme disciplinado em ato próprio.

Determino, ainda, que:

1. Seja expedido o ato formal de declaração de nulidade, com a devida publicação na forma da lei;
2. Seja comunicada a empresa Instituto Fênix Ltda. acerca da presente decisão;
3. Seja requisitada à empresa a relação completa dos candidatos com inscrições homologadas, contendo nome, CPF, endereço, telefone e e-mail, a fim de viabilizar a comunicação oficial quanto às providências relacionadas à taxa de inscrição.

Cumpra-se.

Rio dos Índios, 03 de Fevereiro de 2026.

ROBSON

COTESKVISK:031

67779004

ROBSON COTESKVISK

Assinado de forma digital
por ROBSON
COTESKVISK:03167779004
Dados: 2026.02.03 11:33:44
-03'00'

Sec. Mun de Administração



De: **Comissão de Concursos e Processos Seletivos**
Unidade Central de Controle Interno

Assunto: **Inconsistências identificadas na aplicação da prova do Processo Seletivo e**
Recomendações.

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste informar-lhe, relatar e registrar fatos verificados durante a aplicação da prova objetiva do Processo Seletivo nº 002/2025, destinado a contratação emergencial para os cargos de Professor e Atendente de Creche, os quais suscitaram questionamentos relevantes quanto à organização, aplicação, regularidade e segurança do certame. No referido processo Seletivo verificou-se a inscrição de 49 (quarenta e nove) candidatos e no dia da aplicação da prova, verificamos a ausência de 04 (quatro) candidatos.

INFORMAMOS:

No último sábado, 31 de janeiro de 2026, foi realizada a aplicação de prova ao processo seletivo para contratação emergencial aos cargos de professor e atendente de creche, cuja organização e execução esteve a cargo da empresa **Instituto Fênix Ltda**, a qual foi contratada via **Processo Licitatório 77/2025 - Dispensa de Licitação nº 026/2025.** Ocorre que, durante a aplicação da prova objetiva foi constatado — inclusive por um dos candidatos — que o caderno de provas continha questões de múltipla escolhas com cinco alternativas (A a E), enquanto o cartão-resposta disponibilizado apresentava apenas quatro alternativas (A a D). Tal situação configura um **erro crasso** no material utilizado na aplicação da prova, e, s.m.e., com danos irreparáveis aos candidatos e no processo seletivo como um todo.

Tal inconsistência provocou burburinhos, questionamentos e dúvidas quanto à “lisura” e “regularidade” do certame, o que se mostra plenamente compreensível diante da gravidade do ocorrido. Como solução imediata, a banca-organizadora orientou que, quando a

1



alternativa correta fosse a inexistente no cartão (alternativa E), o candidato deveria assinalá-la ao lado do cartão-resposta. Posteriormente, as respostas seriam transcritas manualmente pela própria banca para outro cartão, possibilitando a leitura óptica, o qual seria anexado ao cartão original do candidato, para fins de conferência.

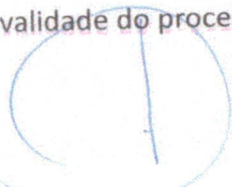
Embora se reconheça que tal medida tenha sido adotada de forma emergencial, com o objetivo de evitar a interrupção do certame, tanto a **Comissão Organizadora** quanto o **Controle Interno** entendem que a solução adotada não afasta as dúvidas e inseguranças, especialmente porque os cartões-resposta não deveriam, em hipótese alguma, sofrer qualquer tipo de manipulação manual, sob pena de comprometimento da confiabilidade do processo.

Ressalta-se, ainda, que em certame anterior — concurso público realizado por esta mesma banca (empresa) — já foram identificados problemas relacionados à leitura óptica dos cartões-resposta e à divulgação das notas, situações que demandaram conferência e correções posteriores. Embora as demais fases daquele concurso tenham transcorrido normalmente, e não se questione a idoneidade ou a boa-fé, tais episódios reforçam um histórico de falhas técnicas e organizacionais.

O que se mostra preocupante, neste momento, não é a conduta ética da empresa, mas sim a reincidência e/ou ocorrência de falhas operacionais, as quais comprometem de forma significativa a credibilidade, a transparência e a reputação do certame. Cumpre destacar que se trata de oportunidade de emprego e da vida funcional de candidatos, o que exige da Administração Pública e de seus contratados o máximo zelo, cuidado e rigor técnico.

Diante de todo o exposto e considerando:

- a) A Grave falha técnica verificada no certame conduzido pela empresa Instituto Fênix Ltda.;
- b) Tratar-se de erro crasso generalizado;
- c) Vício insanável do certame;
- d) Comprometimento da validade do processo seletivo em pauta;





e) O risco de que tal situação venha a macular a imagem da Administração Municipal, que pauta a sua atuação pela **transparência, legalidade e idoneidade** em seus atos;

f) A possibilidade de que inconsistências dessa natureza resultem em prejuízos aos candidatos, especialmente no que se refere à lisura, à igualdade de condições e à segurança do processo avaliativo;

g) A fragilidade na confiabilidade dos procedimentos adotados pela empresa, circunstância que gera insegurança jurídica e compromete a credibilidade dos certames promovidos no âmbito do Município;

h) A jurisprudência administrativa e judicial é pacífica no sentido de que **“erro grosseiro que compromete a lisura do certame impõe sua anulação”**, sob pena de nulidade futura;

i) Que, a Administração possui o poder-dever de anular seus próprios atos ilegais, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do STF, independente de provocação judicial.

RECOMENDA-SE:

- 1 – Anulação integral da prova, pelo princípio da legalidade;
- 2 – Abertura de processo administrativo para apuração da situação e da responsabilidade da empresa contratada;
- 3 – Suspensão da atual contratação e da possibilidade de participação da empresa em contratações desta natureza, até a finalização do processo administrativo mencionado no item 2;
- 4 – Contratação “imediata” de nova empresa para a elaboração e aplicação de nova prova ao referido processo seletivo, o qual objetiva suprir a demanda de servidores no setor da Educação, tão essencial especialmente face o início do ano letivo.

Desta forma, firmamo-nos.

Rio dos Índios RS, 02 de Fevereiro De 2026

ATA Nº 01/2026

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Aos 02 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 08 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Concursos e Processos Seletivos, juntamente com a Unidade Central de Controle Interno do Município, para deliberar acerca dos fatos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva do Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para os cargos de Professor e Atendente de Creche, realizado no dia 31 de janeiro de 2026, sob organização da empresa Instituto Fênix Ltda.

Aberta a reunião, passou-se ao relato dos fatos verificados no dia da aplicação da prova. Foi constatado que o caderno de questões continha questões de múltipla escolha com cinco alternativas (A a E), enquanto o cartão-resposta disponibilizado aos candidatos apresentava apenas quatro alternativas (A a D). Tal inconsistência foi percebida durante a realização da prova, inclusive por candidatos, gerando questionamentos, dúvidas e insegurança quanto à regularidade do certame.

Diante da situação, a banca organizadora orientou, de forma emergencial, que os candidatos indicassem ao lado do cartão-resposta quando a alternativa correta fosse a letra "E", informando que posteriormente seria realizada a transcrição manual das respostas para outro cartão compatível com leitura óptica, o qual seria anexado ao cartão original para conferência.

A Comissão registrou que, embora a medida tenha sido adotada com o intuito de evitar a interrupção do certame, tal procedimento não afasta as dúvidas quanto à segurança e confiabilidade do processo, uma vez que cartões-resposta não devem sofrer manipulação manual, sob pena de comprometimento da lisura do certame.

Foi ainda consignado que, em certame anterior realizado pela mesma empresa, já haviam sido identificados problemas técnicos relacionados à leitura óptica de cartões-resposta e à divulgação de notas, os quais demandaram conferências e correções posteriores. Embora não se questione a idoneidade ou a boa-fé da empresa, reconheceu-se a existência de reincidência de falhas operacionais.

Após análise e discussão, a Comissão concluiu que as falhas verificadas comprometem a credibilidade, a transparência e a segurança dos processos seletivos, podendo, inclusive, gerar insegurança jurídica e prejuízos aos candidatos.

Diante disso, a Comissão deliberou pelo registro formal do ocorrido e pela expedição de recomendação à Administração Municipal para que reavalie a contratação da referida empresa para futuros certames, priorizando a legalidade, a transparência, a segurança jurídica e a confiabilidade dos processos.

Com relação ao certame realizado no dia 31 de janeiro de 2026, diante da necessidade urgente de profissionais para o início do ano letivo, recomenda-se à banca que proceda a anulação de todas as questões cuja resposta seja a alternativa E, considerando-se como certa para todos os candidatos, ou que seja procedida a conferência das provas, mediante gravação por áudio e vídeo, a fim de garantir a lisura e confiabilidade dos resultados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.